

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

MENSAGEM Nº. 017/2021

BEBERIBE, 07 DE MAIO DE 2021

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: Fabiano Rocha

Data: 07 / 05 / 2021

Assinatura: 

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que Dispõe sobre a autorização para firmar acordo de reparcelamento de débitos previdenciários junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe, na forma do artigo 59-K da Lei Orgânica do Município, bem como da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 (Atualizada até 19/08/2020), emitida pelo Ministério da Previdência Social.

Os débitos objeto de análise de reparcelamento são os de números **00101/2018** e **00102/2019**, os quais, correspondem, a título de hoje, respectivamente, ao saldo devedor de R\$ 1.110.939,94 (um milhão, cento e dez mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos) e **R\$ 3.134.372,46** (três milhões, cento e trinta e quatro mil, trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

Diante dos elevados valores das parcelas mensais dos saldos acima indicados, quais sejam, aproximadamente, parcelas no numerário de R\$ 57.262,41 (referente ao parcelamento de nº. 00101/2018) e R\$ 72.753,09 (referente ao parcelamento de nº. 00102/2019), conforme Acompanhamento de Acordo de Parcelamento emitido pela Previdência Social, que segue em anexo a esta mensagem, o controle financeiro deste Município vem sendo extremamente sacrificado.

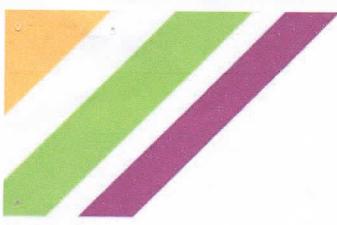
Ademais, cabe ressaltar que a regularização por meio de reparcelamento tem permissividade legal, nos termos da Lei Orgânica do Município, mais precisamente em seu artigo 59-K, possibilitando que o ente federativo devedor sobreponha-se às dificuldades que ensejaram no acúmulos de repasses atrasados, colocando-o em situação de regularidade, a fim de que não perca recursos de aplicação em benefício da população.

A regularização dos débitos previdenciários devidos pelo Município de Beberibe, em favor do seu órgão próprio de previdência social, a Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB) irá alcançar até mesmo os anseios dos próprios servidores públicos municipais, uma vez que será precedida de correção por juros e multas, bem como permitirá à gestão responsável pelos repasses, uma melhor organização financeira de forma a possibilitar a adimplência e vedar a possibilidade de insuficiência financeira e o desequilíbrio nos próximos repasses.

Necessário se faz, ainda, esclarecer, que os débitos existentes são oriundos de períodos de grande dificuldade na oferta dos recursos públicos, e, ainda, nos desafios de uma gestão ainda muito recente, e, sobretudo, por dívidas de gestões anteriores, herdadas em forma de parcelamentos.

Dessarte, solicitamos que esta mensagem de nº 17 e o projeto de Lei que a mesma apresenta, venha substituir a anteriormente enviada, qual seja, a mensagem de nº. 14 e o respectivo projeto legislativo que a acompanhava.

Por fim, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

À Sua Excelência
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Secretaria de Políticas de
Previdência Social

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00101/2018	Valor consolidado:	3.435.744,60	Data de consolidação do termo:	19/01/2018
Rubrica:	Contribuição Patronal			Valor da parcela	57.262,41	Data de assinatura do Termo:	19/01/2018
Lei autorizativa do		Lei 1152, 11 de dezembro de 2014				Data de vencimento da 1ª	28/02/2018
Competência:	Início: 06/2017	Final: 13/2017	Quantidade de	60	Critério de atualização:		
Critérios de atualização para consolidação do							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %

Saldo Devedor em

1.110.939,94

DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:	Nome: ANDRÉ RIBEIRO DIEB	Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 919.045.103-10	Telefone (085) 9982-9957	E- dieb.ribas@gmail.com
RG: 98097193799		
TESTEMUNHA - 2:		
CPF: 004.915.843-00	Nome: HERYSSON MENDES MONTEIRO	Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
RG: 2001015105821	Telefone (085) 8613-5942	E- herysson_monteiro@yahoo.com.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Secretaria de Políticas de
Previdência Social*

ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

DADOS DO ACORDO

Reparcelamento	Não	Número do acordo:	00102/2019	Valor consolidado:	4.365.185,34	Data de consolidação do termo:	01/02/2019
Rubrica:	Contribuição Patronal	Valor da parcela	72.753,09	Data de assinatura do Termo:	01/02/2019	Data de vencimento da 1ª	10/03/2019
Lei autorizativa do		Lei 1152, 11 de dezembro de 2014					
Competência:	Inicial: 01/2018	Final: 13/2018	Quantidade de	60	Critério de atualização:		
Critérios de atualização para consolidação do			Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples	Multa:
Índice	INPC						2,00 %

Critérios de atualização das parcelas							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		
Critérios de atualização das parcelas							
Índice	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples		
						Multa:	2,00 %

Saldo Devedor em

3.134.372,46

DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:							
CPF:004.915.843-00	Nome: HERYSSON MENDES MONTEIRO	Cargo: AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO					
RG: 2001015105821	Telefone (085) 8613-5942	E- herysson_monteiro@yahoo.com.br					
TESTEMUNHA - 2:							
CPF:006.504.053-82	Nome: LUCIVANDA DE QUEIROZ COSTA GOMES	Cargo: DIRETORA FINANCEIRO - CAPESB					
RG: 20151951408	Telefone (085) 8737-6231	E- lucivanaqueiroz@hotmail.com					



PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

PROJETO DE LEI N°. 1028 /2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FIRMAR ACORDO DE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS JUNTO À CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E PORTARIA N°. 402 DO MINISTÉRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARÁ, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a efetuar o reparcelamento dos débitos previdenciários de números 00101/2018 e 00102/2019, existentes junto à Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), mediante termo próprio no qual constará a assinatura de seus gestores e representantes jurídicos, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, na forma do art. 59-K da Lei Orgânica do Município, assim como na Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008 (Atualizada até 19/08/2020), emitida pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 2º Os valores devidos em decorrência dos reparcelamentos de números 00101/2018 e 00102/2019, autorizados por esta Lei serão, necessariamente, descontados do Fundo Geral do Município de Beberibe.

Parágrafo único - As parcelas serão pagas mensalmente, com data de vencimento no dia 28 (vinte e oito) de cada mês para o parcelamento de nº. 00101/2018 e no dia 10 (dez) de cada mês para o parcelamento de nº. 00102/2019, constando os valores devidamente atualizados e enviados através de boletos emitidos pela própria Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe (CAPESB), por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV).

Art. 3º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Beberibe, a partir do exercício seguinte e durante o período alcançado pelo parcelamento, as dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 07 de maio de 2021.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL